



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EM 19 05 25
Roberto Carlos Almeida
Presidente da Câmara
Comunidade

INDICAÇÃO 01.2025

O Vereador João Rodrigo Alberto, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival, após ouvido o soberano plenário, vem à presença da Exa. Prefeita Municipal, indicar: **“Que o Poder Executivo estude a viabilidade da elaboração de Projeto Institui o Programa Escola Segura, que estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas de Guidoival.”**

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Institui o Programa Escola Segura, que estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º. As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

§ 1º. O chefe do Executivo pode destinar recursos do orçamento municipal para o programa, como parte das políticas públicas de segurança escolar.

§ 2º. O PDDE, do Ministério da Educação (MEC), pode ser uma fonte de recursos para a aquisição de equipamentos de segurança e a implantação de medidas preventivas.

§ 3. A escola pode gerar receitas por meio de eventos, projetos e outras atividades, que podem ser utilizadas para financiar ações de segurança.

§ 4º. Empresas, entidades e pessoas físicas podem realizar doações para apoiar o programa.

Inciso I:

Aplicações dos recursos:

Os recursos podem ser utilizados para diversas ações de segurança escolar, como:

RECEBIDO
Em 13 05 25
Beatriz Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

- a) Aquisição de equipamentos de segurança: Câmeras, alarmes, portarias eletrônicas, entre outros.
- b) Implantação de medidas preventivas: Monitoramento eletrônico, treinamento de funcionários e professores, elaboração de planos de segurança, pública ou privada entre outras.
- c) Recursos para projetos pedagógicos: Projetos que visam promover a cultura de paz e o respeito à diversidade.
- d) Manutenção e reparos na infraestrutura: A escola pode utilizar os recursos para manter e melhorar a estrutura física, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para os alunos.

Art. 3º. O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que deverão adotar:

I - Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II - Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

IV - Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

Art. 4º. Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

II - A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

VII - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

VIII - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria de Segurança Pública competente.

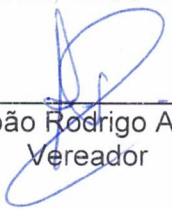
Art.5º. Fica instalado pela comissão do Art 4º, inciso I desta lei, a tipificação de crimes de massacre, de incitação ao massacre e apologia de massacre, a serem classificados no código Penal Brasileiros como crimes hediondos.

Art.6º. Vale destacar que além dessas ações, o Ministério da Educação criou a Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (CGave) na Secadi. Essa coordenação tem o objetivo de construir e fortalecer as redes educacionais no desenvolvimento de ações de prevenção e resposta rápida a situações de violência.

Art. 7º. A gestão e o controle dos recursos devem ser transparentes e eficientes, garantindo que eles sejam utilizados de forma adequada e que as ações de segurança sejam eficazes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 12 de Maio de 2025.



João Rodrigo Alberto
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é um problema crescente e preocupante em nosso país. São inúmeros os casos de agressões, ameaças e outras formas de violência que afetam não apenas os estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino. É importante destacar que apenas no início de 2023 ocorreram casos de violência em escolas em diferentes regiões do país, como o caso de um estudante de 13 anos que matou uma professora e feriu mais quatro pessoas em uma escola estadual de São Paulo, em março, e o mais recente, ocorrido em 05 de abril de 2024, em que um homem invadiu uma creche em Blumenau, Santa Catarina, e assassinou quatro crianças e feriu outras cinco. Infelizmente, a violência em ambientes escolares não é um problema recente e tem se agravado nos últimos anos. Um dos casos mais chocantes aconteceu em 2017, na cidade de Janaúba, em Minas Gerais, quando um homem ingressou em uma creche e ateou fogo em crianças, causando a morte de oito delas e uma professora, além de ter deixado diversas outras feridas. Não há como deixar de citar também o caso ocorrido no ano de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que um ex-aluno entrou armado na escola e matou doze crianças, e do triste episódio ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, quando dois ex-alunos mataram sete pessoas e cometeram suicídio em seguida. Esses casos trágicos evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para a segurança nas escolas e a prevenção de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

O Programa Escola Segura, instituído pela presente lei, é uma iniciativa importante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, além de prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. O Programa Escola Segura tem como objetivo prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física dos envolvidos. O programa também prevê a criação de comissões de segurança escolar, a realização de treinamentos e simulados, a criação de protocolos claros e ágeis de identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, a capacitação dos profissionais das escolas para lidar com situações de violência, a criação de canais de comunicação para denúncias, a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, a criação de um comitê gestor para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas e a elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino. A implementação do Programa Escola Segura é de extrema importância para garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos na educação. É preciso unir esforços para prevenir a violência e garantir o pleno exercício do direito à educação. Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais que atuam na educação.

Vale lembrar, segundo Jornal o Tempo, o estado mineiro está entre o 3º estado com maior índice de violência em instituições de ensino, em Guidoival-MG, os conflitos familiares lideram as práticas de violência de ordem emocional nos ambientes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 79, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

escolares. Várias ocorrências em escolas públicas do município estão relacionadas aos conflitos familiares, se igualando aos índices apontados para os casos de bullying.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.


João Rodrigo Alberto

Vereador

APROVADO POR:
Unanimidade
EM 19 / 05 / 25
Robert Corb de Almeida
Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 13 / 05 / 25
Beatriz Barro